



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão do Plano e Orçamento- 2ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Lei que Define as Regras e Critérios para Fixação de Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/147/19.11.2021

Distribuição - 6 - SECCIAS
2222 repuladas
pen



19-11-2021
CC SECCK SRB IPGF
SECIA SRB NJACK

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Excelentíssima Senhora

Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias

Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remessa do Parecer nº 04/2021, de 18 de Novembro, sobre a Proposta de Lei que Define as Regras e Critérios para Fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos.

Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer nº 04/2021, de 18 de Novembro, sobre a Proposta de Lei que define as Regras e Critérios para fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Público.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 18 de Novembro de 2021

O Presidente da Comissão

António Rosário Niquice, PhD

Secretariado Geral da Assembleia da República
N.º 4518/SGAR/2021
ENTRADA
Data 18, 11, 2021
Hora 14h 54



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Parecer nº 4/2021

de 18 de Novembro

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de Lei que Define as Regras e Critérios Para Fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos.

SUMÁRIO: Apreciação da Proposta de Lei que Define as Regras e Critérios Para Fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos, documento com a referência AR-IX/Prop.Lei/134/15.09.2021, nos termos do disposto na alínea r) do nº 2 do artigo 178, da Constituição da República e nas alíneas b) e c) do artigo 73 da Lei nº 12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

I. INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, de 15 de Setembro de 2021, foi submetida para efeitos de Parecer da Comissão do Plano e Orçamento (CPO) a Proposta de Lei que define as Regras e Critérios para Fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos.

Para a apreciação da presente Proposta, a CPO solicitou e recebeu contribuições da Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público (AMMMP), da Associação Moçambicana de Juizes, do Sindicato Nacional da Função Pública (SINAFP), do Sindicato Nacional dos Professores de Moçambique (ONP/SNPM), da Ordem dos Enfermeiros de Moçambique (OEMo), da Ordem dos Engenheiros de

Moçambique (OEM) e da Ordem dos Advogados de Moçambique. As referidas contribuições foram tempestivamente remetidas ao Governo para os devidos esclarecimentos.

No interesse de auscultar as supramencionadas entidades, a CPO realizou, no dia 8 de Novembro de 2021, uma audição conjunta com vista a colher subsídios adicionais em torno da Proposta de Lei em apreciação.

Das contribuições recebidas, apraz a CPO destacar os aspectos, abaixo elencados, que devem merecer maior atenção do Governo para que a Proposta reflecta os anseios que os funcionários do Aparelho do Estado e Servidores Públicos almejam ver melhorados, com a aprovação da mesma:

- (i) Que o Governo apresente, em termos numéricos, uma análise comparativa e de sustentabilidade;
- (ii) Que o subsídio de gestão incida sobre o salário da categoria ou carreira;
- (iii) Inclusão da base salarial idêntica, de acordo com a formação superior;
- (iv) Progressão automática e pagamento da mesma com retroactivos;
- (v) Concursos para os cargos de direcção, publicados no jornal de maior circulação;
- (vi) Que a mobilidade seja por concurso público, publicado no jornal de maior circulação;
- (vii) Cálculo do valor da reforma deve incluir os subsídios regulares;
- (viii) Nos casos do exercício de funções técnicas abrangidas pelas diferentes Ordens profissionais, que seja obrigatória a filiação como membro efectivo da respectiva Ordem;
- (ix) Que seja harmonizada a proposta de revisão do EGFAE e respectivos regulamentos à presente Proposta de Lei, principalmente no que concerne aos tipos de suplementos (n.º 2 do artigo 10 da proposta em alusão);
- (x) Que os enfermeiros sejam considerados como dignos de carreira de regime especial diferenciada e desta feita tenham um suplemento em percentagem que reconheça o seu merecido estatuto dentro da equipa de saúde;
- (xi) Devido a particularidades específicas da prestação de trabalho, sejam, os enfermeiros, igualmente contemplados na atribuição do suplemento salarial referente à exclusividade;

- (xii) Que o salário do Presidente do Tribunal Supremo e do Procurador-Geral da República sejam equiparados;
- (xiii) Incluir na Proposta o cargo do Procurador-geral Adjunto e seu nível de referência salarial, bem como os subsídios aplicáveis;
- (xiv) Incluir na Proposta a função do Secretário-Geral da Assembleia da República e membros da Comissão Nacional de Eleições;
- (xv) Que o regime de exclusividade (art.13) tenha em conta a especificidade da classe médica;
- (xvi) Que sejam agrupadas com clareza as categorias/carreiras para uma melhor percepção;

Em Audição Parlamentar conjunta, realizada no dia 15 de Novembro de 2021, pelas Comissões do Plano e Orçamento e dos Assuntos Sociais, Tecnologias e Comunicação Social, na qual participaram as organizações sócio-profissionais retromencionadas, o Governo representado pelo Ministro da Economia e Finanças, Dr. Adriano Afonso Maleiane, procedeu ao esclarecimento das perguntas apresentadas.

O Governo disse em sede de audição que a necessidade de uma pirâmide salarial é um processo iniciado há mais de 10 anos e que ganhou impulso a partir de 2017 quando para a sua concretização foi formada uma equipe conjunta integrando os Ministérios da Administração Estatal e da Economia e Finanças.

O Governo clarificou que, à luz do direito comparado, das experiências colhidas noutros países, chegou-se a conclusão da necessidade, na área de salários e remunerações, de uma lei de base que substitua a prática de implementação de vários diplomas e decretos que regulam esta matéria.

O Governo esclareceu ainda que, do levantamento efectuado, identificou-se a existência de 103 tabelas regulando cerca de 5.625 salários, o que torna volátil e difícil a gestão da folha de salários.

Relativamente aos subsídios, o Governo referiu que todos os subsídios pagos e que não estejam directamente ligados ao trabalho serão incorporados no salário e os ligados ao trabalho serão pagos na base de novos critérios.

De seguida, a Comissão do Plano e Orçamento apresenta, no essencial, os esclarecimentos do Governo às questões suscitadas.

1. A CPO questionou sobre como minimizar-se as dissonâncias cognitivas em torno desta Proposta de Lei que se presume vir resolver um problema real, no que diz respeito a Tabela Salarial Única na Administração Pública, tendo o Governo respondido que resulta do facto de, por um lado, o instrumento estar em processo de construção e por outro lado, da necessidade de se incrementar a socialização do mesmo pelas diferentes entidades públicas com interesse na matéria.

2. Por que razão o acréscimo sobre o vencimento de referência 21A não abrange outros titulares e membros de órgãos públicos, o Governo respondeu que o vencimento do Presidente da República corresponde a 100% do vencimento de referência a 21A, os titulares e membros dos órgãos públicos estarão abrangidos pelo acréscimo, na medida em que os seus vencimentos serão fixados em função ao referido vencimento, que nos termos do artigo 14 da proposta em apreciação, constitui referência para a determinação da remuneração dos titulares ou membros de órgão público.

3. A CPO solicitou uma simulação com base no salário de referência 21 A, tendo o Governo apresentado a seguinte simulação:

Nível de referência 21A: A

Vencimento de referência (PR): $21A \times 100\% = AA$

Vencimento do Presidente da Assembleia da República: $AA \times 80\% = B$

Nos restantes casos aplica-se o previsto no número 1 do artigo 17 da Proposta de Lei em apreciação, que estabelece o seguinte "As percentagens correspondentes aos quantitativos salariais aplicáveis aos Deputados da Assembleia da República são fixados por Lei, tendo como referência a percentagem correspondente ao vencimento do Presidente da Assembleia da República" (Anexo IV da Proposta de Lei).

4. Relativamente ao que justificou o uso do critério de fixação de remuneração dos deputados com base nas funções e não na qualidade de membro de órgão público, o Governo esclareceu que os vencimentos dos deputados da Assembleia da

República serão definidos pelo próprio órgão, conforme previsto no número 1 do artigo 17 desta Proposta de Lei.

5. A CPO questionou sobre a deslocação no que concerne a posição hierárquica das funções respeitantes aos serviços de apoio técnico jurisdicional do Tribunal Administrativo, tendo o Governo respondido que as funções respeitantes aos órgãos do sistema de administração da justiça, incluindo a dos serviços de apoio técnico jurisdicional do Tribunal Administrativo estão em processo de construção, sendo que os sectores especializados estão em processo de organização da informação referente a hierarquização das funções.

6. A CPO questionou sobre o enquadramento de algumas funções de direcção e confiança do Tribunal administrativo, tendo esclarecido o Governo que no que se refere às funções de direcção, chefia e confiança do Tribunal Administrativo, estão igualmente em processo de organização da informação referente a hierarquização das funções.

7.a) Relativamente ao uso do salário base antes da aprovação da Tabela Salarial Única (TSU) para cálculo do subsídio de reintegração, o Governo respondeu que o mesmo não consta do rol de subsídios previstos na Proposta de Lei em alusão, por esse motivo, vai ser pago nos mesmos termos em que é pago actualmente e com os salários vigentes antes da data de entrada em vigor da TSU.

b) Se o Governo não estará a contradizer o número 1 do artigo 21 “no processo de enquadramento nos novos níveis de ordenamento salarial é salvaguardado o princípio de irredutibilidade salarial”, se o subsídio de reintegração integra ou não a estrutura actual, foi esclarecido que Governo não está a contradizer-se, visto que o subsídio de reintegração não integra o salário.

c) Sobre a clarificação dos subsídios de gestão e de risco, foi esclarecido que Subsídio de gestão é a gratificação atribuída ao funcionário pelo exercício de função em comissão de serviço.

Subsídio de risco é a compensação atribuída ao funcionário ou agente do Estado em resultado do exercício de actividades em condições de risco derivado da natureza das

funções e em resultado de acções ou factores externos que aumentem a probabilidade de ocorrência de lesão física ou psíquica.

8. Relativamente à exclusão do Banco de Moçambique e do Sector Empresarial do Estado na Proposta de Lei, o Governo esclareceu que relativamente às empresas públicas, incluindo o Banco de Moçambique regem-se por legislação específica do Sector Empresarial do Estado, daí a não inclusão no âmbito da aplicação da presente Proposta de Lei.

9. A CPO quis saber a razão das percentagens equiparadas entre o Presidente da Assembleia da República e os Presidentes dos Tribunais, tendo o Governo respondido que resulta do facto de ambos serem titulares de órgãos de soberania conforme o estabelecido no artigo 133 da Constituição da República de Moçambique.

II. APRECIANDO

2.1 Na Generalidade

A Proposta de Lei que define as Regras e Critérios Para fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos apresentada pelo Governo visa, de acordo com a fundamentação, estabelecer princípios, regras e critérios para a fixação da remuneração no Aparelho do Estado, o que se reveste de elevada importância para os servidores públicos.

Portanto, com as medidas propostas, o Governo pretende: (i) aprovar uma Tabela Salarial Única (TSU) para ser aplicada a todos servidores públicos; (ii) garantir o equilíbrio salarial aos servidores públicos e aos titulares ou membros de órgão público; (iii) simplificar a tabela salarial tornando-a de fácil manuseamento; (iv) reduzir a volatilidade da folha salarial; (v) tornar a evolução na carreira e o exercício de funções em comissão de serviço mais competitivos; (vi) definir o vencimento de referência aplicável aos dirigentes superiores do Estado e titulares ou membros de órgão público; e (vii) estabelecer critérios de remuneração dos titulares de funções de direcção, chefia e confiança e titulares ou membros de órgão público.

Da análise feita, a CPO considera que a Proposta é tempestiva, pois, reúne num único dispositivo legal, matéria que se encontrava dispersa, reduzindo, desta feita a

volatilidade da folha salarial na remuneração dos funcionários do Aparelho do Estado e dos Servidores Públicos.

Do impacto orçamental, a CPO constata que a presente Proposta de Lei terá encargos adicionais, anuais, para o Orçamento do Estado, estimados em 19.865.711.655,40 Meticais (dezanove mil oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e cinco Meticais e quarenta centavos).

2.2. Na Especialidade

A Comissão do Plano e Orçamento propõe que:

- ✓ No artigo 1, incluam-se os Titulares e Membros dos Órgãos de Administração da Justiça;
- ✓ No artigo 10:
 - (i) No número 2, deve-se apresentar as especificações das alíneas de forma a permitir melhor percepção das mesmas;
 - (ii) Seja harmonizada a proposta de revisão do EGFAE e respectivos regulamentos à presente Proposta de Lei, principalmente no que concerne aos tipos de suplementos;
 - (iii) No número 3, que se adite a seguinte redacção: “os suplementos indicados no número anterior não são pensionáveis, com excepção dos previstos nas alíneas K) e l) e nos estatutos próprios;
- ✓ Sugere-se, pela relevância das matérias a regulamentar, que esteja previsto no artigo 22, o respectivo prazo de regulamentação.
- ✓ No Anexo V.A, seja indicado o nível de referência das funções de Direcção, Chefia e de Confiança.
- ✓ Que seja acautelado o princípio de paralelismo na atribuição de remuneração entre as Magistraturas.

III. CONCLUSÃO

A CPO considera que a Proposta de Lei que Define as Regras e Critérios Para Fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos é tempestiva e oportuna, pois visa garantir a melhoria das condições de trabalho e do bem-estar social dos Funcionários e Agentes do Estado na qualidade de servidores públicos.

Considera, ainda, que a referida Proposta pretende uniformizar os critérios para a definição das remunerações e a respectiva pirâmide salarial.


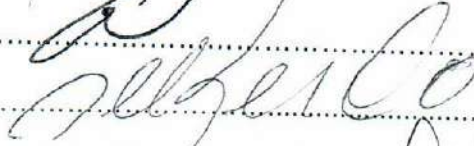
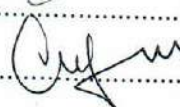

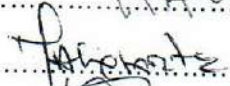

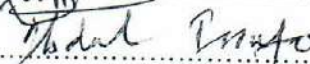





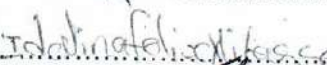



A CPO recomenda ao Governo que na implementação da presente Proposta de Lei e na sua regulamentação, respeite os demais instrumentos legais, com particular referência para o Estatuto dos Órgãos de Soberania e das Entidades Públicas.

Nestes termos, a CPO propõe ao Plenário a apreciação positiva da presente Proposta de Lei que define as Regras e Critérios Para Fixação da Remuneração de Funcionários e Agentes do Estado e Demais Servidores Públicos.



IV. ADOPÇÃO

Este parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**..... 
2. José Manuel Samo Gudo - **Relator**..... 
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**..... 
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**.....
5. Muanarera Abdala..... 
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime..... 
7. Edson Judite Calisto Nhangumele..... 
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issifo..... 
9. Faizal António..... 
10. Sábado Alamo Chombe..... 
11. Feliz Avelino Sílvia..... 
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige..... 
13. Dominic Phiri..... 
14. Idalina Félix Nitasse..... 
15. Mussitagibo Atimo Bachir..... 
16. Mateus Elias Damião Faimane da Silva..... 
17. Fernando Bismarque Ali..... 

Maputo, 18 de Novembro de 2021